



CONTRATO nº 07/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO ALFA E BETO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, com sua sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. DEISE MARIA BARROSO, e o INSTITUTO ALFA E BETO, Associação Civil sem fins econômicos, com sua sede Social à Rua Viário Ayrton Senna, n. 0, Quadra 21, Lote 1 D1, Parte G, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob nº 08.458.084/0001-13, doravante denominado de **CONTRATADO** aqui representado por intermédio de sua procuradora, a Sra. SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA, portadora do RG nº 13.050.490 SSP/MG, e CPF nº 070.502.066-52, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits pedagógicos para atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação. Conforme o quantitativo indicado na Planilha constante do Anexo I do Projeto Básico e Anexo I deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 336.246,00 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

SAMARA CRISTINA
PEDROSO
VIEIRA:070502066
52

Assinado de forma
digital por SAMARA
CRISTINA PEDROSO
VIEIRA:07050206652
Dados: 2023.01.27
12:06:32 -03'00'



§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, o fornecimento dos itens descritos na iniciar os mesmos num prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis. Os livros deverão ser entregues da SEMED, situada do Edifício-Sede, Rua Messias Prado, nº 79 Centro, São Cristóvão em dia e horário de expediente normal; acondicionados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

Parágrafo único - O recebimento dos materiais dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento para 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

A. Unidade Orçamentária:	3028 – Secretaria Municipal de Educação/ 3020 – Fundo Municipal da Educação
B. Fonte de Recursos:	15400001/15420000/15001001/15690000/ 15550000
C. Programa de Trabalho	0021 – São Cristóvão Cidade Educadora
D. Projeto/Atividade/Denominação:	2809/2810/2818
E. Elemento de Despesa:	33903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar o fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

SAMARA CRISTINA PEDROSO
VIEIRA:070502066
52

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO
VIEIRA:07050206652
Dados: 2023.01.27 12:06:42 -03'00'



- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação Art. 25, inciso I, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará servidor, através de portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2023.


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

SAMARA CRISTINA PEDROSO
VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por
SAMARA CRISTINA PEDROSO
VIEIRA:07050206652
Dados: 2023.01.27 12:07:00 -03'00'

**SAMARA CRISTINA PEDROSO
VIEIRA**
Instituto Alfa e Beto
Contratado

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____



ANEXO I

PROGRAMA	VALOR
Programa Alfa e Beto de Pré-Escola I – 825 alunos / 42 turmas	R\$ 152.770,00
Programa Alfa e Beto de Pré-Escola II - 825 alunos / 42 turmas	R\$ 183.476,00
TOTAL	R\$ 336.246,00

PROGRAMA ALFA E BETO DE PRÉ-ESCOLA I			
Livro	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Meu Livro de Arte	829	R\$ 70,00	R\$ 58.030,00
Meu Livro de Atividades – Pré-I (volume I e II)	829	R\$ 77,00	R\$ 63.833,00
Grafismo e Caligrafia: Introdução	829	R\$ 33,00	R\$ 27.357,00
Conte outra Vez – Livro Gigante	4	R\$ 152,00	R\$ 608,00
Manual de Orientação – Programa Alfa e Beto de Pré-Escola	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
Conte outra vez - Manual do Professor	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
Desenvolvimento Infantil: o que desenvolve?	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
Guia IAB de Educação Infantil	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00
Agenda da Pré-Escola	42	R\$ 35,00	R\$ 1.470,00
Cartazes (cjto com 5)	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
TOTAL			R\$ 152.770,00

PROGRAMA ALFA E BETO DE PRÉ-ESCOLA II			
Livro	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Meus primeiros traços	829	R\$ 70,00	R\$ 58.030,00
Meu Livro de Atividades – Pré-II (volume I e II)	829	R\$ 83,00	R\$ 68.807,00
Grafismo e Caligrafia: Letras de Forma	829	R\$ 33,00	R\$ 27.357,00
Chão de Estrelas - Livro Gigante	4	R\$ 152,00	R\$ 608,00
Chão de Estrelas - Livro reduzido	412	R\$ 35,00	R\$ 14.420,00
Manual de Consciência Fonêmica	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00
Manual de Orientação – Programa Alfa e Beto de Pré-Escola	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
Chão de Estrelas - Manual do Professor	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
Desenvolvimento Infantil: o que desenvolve?	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
Guia IAB de Educação Infantil	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00
Agenda da Pré-Escola	42	R\$ 35,00	R\$ 1.470,00
Bonecos Alfa e Beto	4	R\$ 52,00	R\$ 208,00
Cartazes (cjto com 5)	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
Cartelas de letras (cjto com 54)	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
Letras do Alfabeto em EVA	825	R\$ 12,00	R\$ 9.900,00
TOTAL			R\$ 183.476,00

SAMARA CRISTINA
PEDROSO
VIEIRA:07050206652Assinado de forma digital por SAMARA
CRISTINA PEDROSO VIEIRA 07050206652
Dados: 2023.01.27 12:07:10 -03'00'